



**Coleta, Transporte e Destinação Final em Aterro Sanitário de RSU**  
**Município de Campos Borges - Contrato Emergencial**  
**Planilha de Composição de Custos**

Orçamento Sintético		
Descrição do Item	Custo (R\$/mês)	%
	<b>R\$ 7.988,51</b>	<b>26,70%</b>
<b>1. Mão-de-obra</b>	<b>R\$ 3.504,15</b>	<b>11,71%</b>
1.1. Coletor Turno Dia	R\$ 2.008,46	6,71%
1.2. Motorista Turno do Dia	R\$ 1.619,36	5,41%
1.3. Encarregado	R\$ 113,97	0,38%
1.4. Vale Transporte	R\$ 742,56	2,48%
1.5. Auxílio Alimentação (mensal)	<b>R\$ 260,59</b>	<b>0,87%</b>
<b>2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual</b>	<b>R\$ 9.302,70</b>	<b>31,09%</b>
<b>3. Veículos e Equipamentos</b>	<b>R\$ 9.302,70</b>	<b>31,09%</b>
3.1. Veículo Coletor Compactador 15 m <sup>3</sup>	R\$ 1.365,43	4,56%
3.1.1. Depreciação	R\$ 1.209,55	4,04%
3.1.2. Remuneração do Capital	R\$ 298,67	1,00%
3.1.3. Impostos e Seguros	R\$ 4.639,06	15,51%
3.1.4. Consumos	R\$ 1.250,00	4,18%
3.1.5. Manutenção	R\$ 540,00	1,80%
3.1.6. Pneus	<b>R\$ 6.184,47</b>	<b>20,67%</b>
<b>4. Ferramentas, Materiais de Consumo e Aterro Sanitário</b>	<b>R\$ 36,13</b>	<b>0,12%</b>
<b>5. Monitoramento da Frota</b>	<b>R\$ 6.145,17</b>	<b>20,54%</b>
<b>6. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI</b>	<b>R\$ 29.917,58</b>	<b>100%</b>
<b>PREÇO TOTAL MENSAL COM A COLETA</b>		

Quantitativos	
Mão-de-obra	Quantidade
1.1. Coletor Turno Dia	2
1.2. Motorista Turno do Dia	1
1.3. Encarregado	1
<b>Total de mão-de-obra (postos de trabalho)</b>	<b>4</b>
Veículos e Equipamentos	Quantidade
3.1. Veículo Coletor Compactador 15 m <sup>3</sup>	1

**Fator de utilização (FU)** 40,00%

**1. Mão-de-obra**

**1.1. Coletor Turno Dia**

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
	mês	1	1.816,57	1.816,57	
Piso da categoria	hora		16,51	-	
Horas Extras (100%)	hora		12,39	-	
Horas Extras (50%)	RS		-	-	
Descanso Semanal Remunerado (DSR) - hora extra	%	40	1.816,57	726,63	
Adicional de Insalubridade				<b>2.543,20</b>	
<b>Soma</b>	%	<b>72,23</b>	<b>2.543,20</b>	<b>1.836,99</b>	
Encargos Sociais				<b>4.380,19</b>	
<b>Total por Coletor</b>			<b>4.380,19</b>	<b>8.760,38</b>	
Total do Efetivo	homem	2			
			Fator de utilização	40,00%	<b>3.504,15</b>

### 1.2. Motorista Turno do Dia

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria (2)	mês	1	2.350,55	2.350,55	
Salário mínimo nacional (1)	mês	1	1.412,00		
Horas Extras (100%)	hora		21,37		
Horas Extras (50%)	hora		16,03		
Descanso Semanal Remunerado (DSR) - hora extra	R\$		-		
Base de cálculo da Insalubridade		1			
Adicional de Insalubridade	%	40	1.412,00	564,80	
<b>Soma</b>				<b>2.915,35</b>	
Encargos Sociais	%	72,23	2.915,35	2.105,81	
<b>Total por Motorista</b>				<b>5.021,16</b>	
Total do Efetivo	homem	1	5.021,16	5.021,16	
				Fator de utilização	40,00%
					<b>2.008,46</b>

### 1.3. Encarregado

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Salário	mês	1	2.350,55	2.350,55	
<b>Soma</b>				<b>2.350,55</b>	
Encargos Sociais	%	72,23	2.350,55	1.697,84	
<b>Total por Motorista</b>				<b>4.048,39</b>	
Total do Efetivo	homem	1	4.048,39	4.048,39	
				Fator de utilização	40,00%
					<b>1.619,36</b>

### 1.4. Vale Transporte

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Vale Transporte	R\$	1	3,50		
Dias Trabalhados por mês	dia	13			
Coletor	vale	52	1,40	73,01	
Motorista e Encarregado	vale	52	0,79	40,97	
					<b>113,97</b>

### 1.5. Auxílio Alimentação (mensal)

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Coletores	unidade	2	19,18	997,36	
Motorista e Encarregado	unidade	2	16,52	859,04	
				Fator de utilização	40,00%
					<b>742,56</b>

### Custo Mensal com Mão-de-obra (R\$/mês)

## 2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual

### 2.1. Uniformes e EPIs para Coletor

Discriminação	Unidade	Durabilidade (meses)	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Jaqueta com reflexivo (NBR 15.292)	unidade	4	67,00	16,75	
Calça	unidade	3	39,90	13,30	
Camiseta	unidade	2	35,00	17,50	
Boné	unidade	2	17,00	8,50	
Boné	unidade	2	86,90	28,97	
Botina de segurança c/ palmilha aço	par	3	12,50	4,17	
Meia de algodão com cano alto	par	3	130,00	21,67	
Capa de chuva amarela com reflexivo	unidade	6	3,98	1,99	
Óculos	unidade	2	1,62	1,62	
Respirador	unidade	1	16,20	81,00	
Luva de proteção	par	1/5	15,25	15,25	
Protetor solar FPS 30	frasco 120g	1	210,71	421,42	
Total do Efetivo	homem	2			
				Fator de utilização	40,00%
					<b>168,57</b>

### 2.2. Uniformes e EPIs para demais categorias

Discriminação	Unidade	Durabilidade (meses)	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Jaqueta com reflexivo (NBR 15.292)	unidade	4	67,00	16,75	
Calça	unidade	4	39,90	9,98	
Camiseta	unidade	3	35,00	11,67	
Botina de segurança c/ palmilha aço	par	4	86,90	21,73	
Capa de chuva amarela com reflexivo	unidade	6	130,00	21,67	

Protetor solar FPS 30	frasco 120g	1	15,25	15,25
Higienização de uniformes e EPIs	R\$ mensal	1	18,00	18,00
Total do Efetivo	homem	2	115,03	230,07
Fator de utilização				40,00%
				<b>92,03</b>

<b>Custo Mensal com Uniformes e EPIs (R\$/mês)</b>				<b>260,59</b>
--	--	--	--	---------------

### 3. Veículos e Equipamentos

#### 3.1. Veículo Coletor Compactador 15 m<sup>3</sup>

##### 3.1.1. Depreciação

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de aquisição do chassis	unidade	1	490.000,00	490.000,00	
Vida útil do chassis	anos	10			
Idade do veículo	anos	8			
Depreciação do chassis	%	62,12	490.000,00	304.388,00	
<b>Depreciação mensal veículos coletores</b>	<b>mês</b>	<b>120</b>	<b>304.388,00</b>	<b>2.536,57</b>	
Custo de aquisição do compactador	unidade	1	200.000,00	200.000,00	
Vida útil do compactador	anos	10			
Idade do compactador	anos	4			
Depreciação do compactador	%	52,62	200.000,00	105.240,00	
<b>Depreciação mensal do compactador</b>	<b>mês</b>	<b>120</b>	<b>105.240,00</b>	<b>877,00</b>	
<b>Total por veículo</b>			<b>3.413,57</b>	<b>3.413,57</b>	
<b>Total da frota</b>	<b>unidade</b>	<b>1</b>			<b>1.365,43</b>
Fator de utilização				40,00%	

##### 3.1.2. Remuneração do Capital

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo do chassis	unidade	1	490.000,00	490.000,00	
Taxa de juros anual nominal	%	10			
Valor do veículo proposto (V0)	R\$	246.489,60			
Investimento médio total do chassis	R\$	231.270,20			
<b>Remuneração mensal de capital do chassis</b>	<b>R\$</b>		<b>1.927,25</b>	<b>1.927,25</b>	
Custo do compactador	unidade	1	200.000,00	200.000,00	
Taxa de juros anual nominal	%	10			
Valor do compactador proposto (V0)	R\$	157.904,00			
Investimento médio total do compactador	R\$	131.594,00			
<b>Remuneração mensal de capital do compactador</b>	<b>R\$</b>		<b>1.096,62</b>	<b>1.096,62</b>	
<b>Total por veículo</b>			<b>3.023,87</b>	<b>3.023,87</b>	
<b>Total da frota</b>	<b>unidade</b>	<b>1</b>			<b>1.209,55</b>
Fator de utilização				40,00%	

##### 3.1.3. Impostos e Seguros

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
IPVA	unidade	1,00	4.900,00	4.900,00	
Licenciamento e Seguro obrigatório	unidade	1,00	210,00	210,00	
Seguro contra terceiros	unidade	1,00	3.850,00	3.850,00	
<b>Impostos e seguros mensais</b>	<b>mês</b>	<b>12</b>	<b>8.960,00</b>	<b>746,67</b>	
Fator de utilização				40,00%	<b>298,67</b>

##### 3.1.4. Consumos

Quilometragem de coleta e transporte mensal	1.250
---	-------

Discriminação	Unidade	Consumo	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de óleo diesel / km rodado	km/l	1,80	6,480		
Custo mensal com óleo diesel	km	1.250	3,600	4.500,00	
Custo de óleo do motor /1.000 km rodados	l/1.000 km	4,00	11,50		
Custo mensal com óleo do motor	km	1.250	0,046	57,50	
Custo de óleo da transmissão /1.000 km	l/1.000 km	0,50	23,50		
Custo mensal com óleo da transmissão	km	1.250	0,012	14,69	
Custo de óleo hidráulico / 1.000 km	l/1.000 km	0,80	7,50		
Custo mensal com óleo hidráulico	km	1.250	0,006	7,50	
Custo de graxa /1.000 km rodados	kg/1.000 km	2,50	19,00		
Custo mensal com graxa	km	1.250	0,048	59,38	
<b>Custo com consumos/km rodado</b>	<b>R\$/km rodado</b>		<b>3,711</b>		<b>4.639,06</b>

##### 3.1.5. Manutenção

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de manutenção dos caminhões	RS/km rodado	1.250	1,00	1.250,00	1.250,00

3.1.6. Pneus

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo do jogo de pneus 275/80 R22,5	unidade	6	2.850,00	17.100,00	
Número de recapagens por pneu	unidade	1			
Custo de recapagem	unidade	6,00	750,00	4.500,00	
Custo jg. compl. + X recap./ km rodado	km/jogo	50.000	21.600,00	0,43	
Custo mensal com pneus	km	1.250	0,43	540,00	540,00

<b>Custo Mensal com Veículos e Equipamentos (R\$/mês)</b>	<b>9.302,70</b>
---	-----------------

4. Ferramentas, Materiais de Consumo e Aterro Sanitário

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Recipiente térmico para água (5L)	unidade	1/6	32,10	5,35	
Pá de Concha	unidade	1/6	32,64	5,44	
Vassoura	unidade	1/6	42,10	7,02	
Publicidade (adesivos equipamentos)	cj	1/12	500,00	41,67	
Aterro Sanitário	Toneladas	35	175,00	6.125,00	6.184,47

<b>Custo Mensal com Ferramentas e Materiais de Consumo (R\$/mês)</b>	<b>6.184,47</b>
--	-----------------

5. Monitoramento da Frota

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Implantação dos equipamentos de monitoramento	cj	1	320,00	320,00	
Custo mensal com implantação	mês	60	320,00	5,33	
Manutenção dos equipamentos de monitoramento	unidade	1	85,00	85,00	
Custo mensal com manutenção	mês	1	85,00	85,00	
			Fator de utilização	40,00%	36,13

<b>Custo Mensal com Monitoramento da Frota (R\$/mês)</b>	<b>36,13</b>
--	--------------

<b>CUSTO TOTAL MENSAL COM DESPESAS OPERACIONAIS (R\$/mês)</b>	<b>23.772,41</b>
---	------------------

6. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Benefícios e despesas indiretas	%	25,85	23.772,41	6.145,17	6.145,17

<b>CUSTO MENSAL COM BDI (R\$/mês)</b>	<b>6.145,17</b>
---------------------------------------	-----------------

<b>PREÇO MENSAL TOTAL (R\$/mês)</b>	<b>29.917,57</b>
-------------------------------------	------------------

Quantidade média de resíduos coletados por mês:	35,00 toneladas
---	-----------------

VILA MARIA/RS 13 DE AGOSTO DE 2024.

NOVO MUNDO  
 PRESTACAO DE  
 SERVICOS DE COLETA  
 DE RESIDUOS  
 LTDA.:93616688000110

Assinado de forma digital por  
 NOVO MUNDO PRESTACAO  
 DE SERVICOS DE COLETA DE  
 RESIDUOS  
 LTDA.:93616688000110  
 Dados: 2024.08.13 08:42:48  
 -03'00'

NOVO MUNDO PRESTACAO DE SERVICOS DE COLETA DE RESIDUOS LTDA  
 JENIFER PEGORETI RIZZOTTO  
 REPRESENTANTE LEGAL



2. Composição dos Encargos Sociais		
Código	Descrição	Valor
		20,00%
A1	INSS	1,50%
A2	SESI	1,00%
A3	SENAI	0,20%
A4	INCRA	0,60%
A5	SEBRAE	2,50%
A6	Salário Educação	3,00%
A7	Seguro contra acidente de trabalho	8,00%
A8	FGTS	36,80%
A	<b>SOMA GRUPO A</b>	
		6,57%
B1	Férias gozadas	8,33%
B2	13º salário	0,06%
B3	Licença Paternidade	0,82%
B4	Faltas justificadas	0,31%
B5	Auxílio acidente de trabalho	1,66%
B6	Auxílio doença	17,75%
B	<b>SOMA GRUPO B</b>	
		2,90%
C1	Aviso prévio indenizado	4,54%
C2	Férias indenizadas	0,13%
C3	Férias indenizadas s/ aviso previo inden.	3,15%
C4	Depósito rescisão sem justa causa	0,20%
C5	Indenização adicional	10,92%
C	<b>SOMA GRUPO C</b>	
		6,53%
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	0,23%
D2	Reincidência de FGTS sobre aviso prévio indenizado	6,76%
D	<b>SOMA GRUPO D</b>	72,23%
	<b>SOMA (A+B+C+D)</b>	

VILA MARIA/RS 13 DE AGOSTO DE 2024.

NOVO MUNDO  
PRESTACAO DE SERVICOS  
DE COLETA DE RESIDUOS  
LTDA.:93616688000110

Assinado de forma digital por  
NOVO MUNDO PRESTACAO DE  
SERVICOS DE COLETA DE RESIDUOS  
LTDA.:93616688000110  
Dados: 2024.08.13 08:47:53 -03'00'

NOVO MUNDO PRESTACÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS LTDA  
JENIFER PEGORETI RIZZOTTO  
REPRESENTANTE LEGAL

### CÁLCULO DAS VERBAS INDENIZATÓRIAS DOS EMPREGADOS NO SETOR DE COLETA DE RSU

Para preencher esta planilha siga os passos 1 a 5:

1. Acesse o Portal do CAGED no link <http://bi.mte.gov.br/cagedestabelecimento/pages/consulta.xhtml>
2. Na Especificação da Consulta, selecione "Demonstrativo por período" e informe as competências relativas ao período Inicial e Final (últimos 12 meses)
3. Nível Geográfico: selecione "Unidade da Federação" e marque a opção "Rio Grande do Sul"
4. Nível Setorial: selecione "Classe de atividade econômica segundo a classificação CNAE – versão 2.0 (669 categorias)" e marque a opção "38114 – Coleta de Resíduos Não-Perigosos"
5. Clique em Gerar Relatório
6. Preencha as células em amarelo

3. CAGED	
Rio Grande do Sul - Coleta de Resíduos Não-Perigosos - CNAE 38114	2321
<b>Admissões</b>	<b>2360</b>
<b>Desligamentos</b>	<b>40</b>
Dispensados com justa causa	1463
Dispensados sem justa causa	388
Espontâneos	25
Fim de contrato por prazo determinado	401
Término de contrato	0
Aposentados	23
Mortos	0
Transferência de saída	0
Acordo	
<b>Indicadores</b>	<b>5183</b>
Estoque recuperado início do Período 01-09-2018	4918
Estoque recuperado final do Período 30-09-2019	-39
Variação Emprego Absoluta de 01-09-2018 a 30-09-2019	
	5050,5
<b>Estoque Médio</b>	<b>28,97%</b>
<b>% Demitidos s/ Justa Causa em relação ao Estoque Médio</b>	<b>46,34%</b>
<b>Taxa de Rotatividade</b>	<b>25,8945</b>
<b>Rotatividade temporal (meses)</b>	<b>360</b>
Dias ano	10
1/3 de férias (dias)	30
Férias (dias)	30
13º Salário (dias)	36
Dias de Aviso prévio	8%
FGTS	50%
Multa FGTS	

VILA MARIA/RS 13 DE AGOSTO DE 2024.

NOVO MUNDO  
PRESTACAO DE  
SERVICOS DE COLETA  
DE RESIDUOS  
LTDA.:93616688000110

Assinado de forma digital por  
NOVO MUNDO PRESTACAO  
DE SERVICOS DE COLETA DE  
RESIDUOS  
LTDA.:93616688000110  
Dados: 2024.08.13 08:48:39  
-03'00'

NOVO MUNDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS LTDA  
JENIFER PEGORETI RIZZOTTO  
REPRESENTANTE LEGAL

4. Composição do BDI - Benefícios e Despesas Indiretas					
			Referência estudo TCE		
			1° Quartil	Médio	3° Quartil
Administração Central	AC	3,50%	2,97%	5,08%	6,27%
Seguros/Riscos/Garantias	SRG	1,00%	0,86%	1,33%	1,71%
Lucro	L	12,00%	7,78%	10,85%	13,55%
Despesas Financeiras	DF	0,38%	i	10,00%	
Tributos - ISS	T	3,00%	DU	10	
Tributos - PIS/COFINS/ CPP/IR/CSLL		3,65%			
Fórmula para o cálculo do BDI: $\{[(1+AC+SRG) \times (1+L) \times (1+DF)] / (1-T)\} - 1$					
<b>Resultado do cálculo do BDI:</b>		<b>25,85%</b>	21,43%	27,17%	33,62%

VILA MARIA/RS 13 DE AGOSTO DE 2024.

NOVO MUNDO  
PRESTACAO DE  
SERVICOS DE  
COLETA DE  
RESIDUOS  
LTDA.:936166880  
00110

Assinado de forma  
digital por NOVO  
MUNDO PRESTACAO  
DE SERVICOS DE  
COLETA DE RESIDUOS  
LTDA.:9361668800011  
0  
Dados: 2024.08.13  
08:47:15 -03'00'

NOVO MUNDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS LTDA  
JENIFER PEGORETI RIZZOTTO  
REPRESENTANTE LEGAL

Rua Silveira Martins, 87 - Vila Maria/RS  
CNPJ: 93.616.688/0001-10  
E-mail: financeiro@novomundo.net.br

<b>5. Depreciação Referencial TCE/RS (%)</b>	
<b>Idade do veículo (ano)</b>	<b>Depreciação Média</b>
1	33,63
2	43,13
3	48,68
4	52,62
5	55,68
6	58,18
7	60,29
8	62,12
9	63,73
10	65,18
11	66,48
12	67,67
13	68,77
14	69,79
15	70,73

VILA MARIA/RS 13 DE AGOSTO DE 2024.

NOVO MUNDO PRESTACAO DE  
SERVICOS DE COLETA DE RESIDUOS  
LTDA.:93616688000110

Assinado de forma digital  
por NOVO MUNDO  
PRESTACAO DE SERVICOS  
DE COLETA DE RESIDUOS  
LTDA.:93616688000110  
Dados: 2024.08.13  
08:46:51 -03'00'

NOVO MUNDO PRESTACÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS LTDA

JENIFER PEGORETI RIZZOTTO

REPRESENTANTE LEGAL

## 6. Remuneração de Capital

Fórmula de cálculo da remuneração de capital:

$$J_m = \frac{I_m \times i}{12}$$

$$I_m = (V_0 - V_r) \frac{(n + 1)}{2n} + V_r$$

$J_m$  = remuneração de capital mensal

$i$  = taxa de juros do mercado (sugere-se adotar a taxa SELIC)

$I_m$  = investimento médio

$V_0$  = valor inicial do bem

$V_r$  = valor residual do bem

$n$  = vida útil do bem em anos

VILA MARIA/RS 13 DE AGOSTO DE 2024.

NOVO MUNDO  
PRESTACAO DE  
SERVICOS DE  
COLETA DE  
RESIDUOS  
LTDA.:9361668  
8000110

Assinado de forma  
digital por NOVO  
MUNDO PRESTACAO  
DE SERVICOS DE  
COLETA DE  
RESIDUOS  
LTDA.:936166880001  
10  
Dados: 2024.08.13  
08:46:11 -03'00'

NOVO MUNDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS LTDA  
JENIFER PEGORETI RIZZOTTO  
REPRESENTANTE LEGAL

7. Dimensionamento da frota		
Indicador	Unid	Valor
População (H)	hab	3550
Geração per capita (G)	Kg/hab.dia	0,330
Geração total diária (Qd)	ton/dia	1,17
Geração Mensal	ton	35,15
Número de dias de coleta por semana (Dc)	dia	3,00
Quantitativo diário de coleta (Qc)	ton/dia	2,73
Densidade RSU compactado	Kg/m <sup>3</sup>	500
Tipo de Veículo (1 = taca, 2 = truck)		1
Capacidade do Compactador	m <sup>3</sup>	15
Capacidade nominal de carga (Cc)	ton	5,8
Número de Cargas por dia (Nc)		0,47
Número total de percursos de coleta por veículo, por dia (Np)		1
Número de veículos da Frota (F)		0,47

VILA MARIA/RS 13 DE AGOSTO DE 2024.

NOVO MUNDO  
 PRESTACAO DE  
 SERVICOS DE  
 COLETA DE  
 RESIDUOS  
 LTDA.:936166880001  
 10

Assinado de forma  
 digital por NOVO  
 MUNDO PRESTACAO  
 DE SERVICOS DE  
 COLETA DE RESIDUOS  
 LTDA.:93616688000110  
 Dados: 2024.08.13  
 08:45:50 -03'00'

**NOVO MUNDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS LTDA**  
**JENIFER PEGORETI RIZZOTTO**  
**REPRESENTANTE LEGAL**

NOVO MUNDO  
 PRESTACAO DE  
 SERVICOS DE  
 COLETA DE  
 RESIDUOS  
 LTDA.:936166880001  
 110

Assinado de forma  
 digital por NOVO  
 MUNDO PRESTACAO  
 DE SERVICOS DE  
 COLETA DE RESIDUOS  
 LTDA.:936166880001  
 Dados: 2024.08.13  
 08:54:39 -03'00'



Republica Federativa do Brasil  
Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Estrela Velha

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 055/2021.**

**Processo Licitação:** Tomada de Preços Nº 002/2021.

Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito.

Contrato celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA, estabelecida na Av. João Luiz Billig, 27, portadora do CNPJ/MF sob o N.º 01.601.857/0001-20, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Alexander Castilhos, doravante denominada CONTRATANTE, e de outra a Empresa EDEM COMERCIO E TRANSPORTE LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.295.941/0001-86, estabelecida na Rua Delfino Ferraz da Silva, s/nº, Rio Branco, Município de Sobradinho – RS, representada neste ato pelo proprietário, senhor Egildo Antonio Neto, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/CIC sob o nº 598.273.350-49, RG sob o nº 1040731919, doravante denominado CONTRATADO, para a execução do objeto em conformidade com a Licitação modalidade Tomada de Preços Nº 002/2021 e condições a seguir estipulada:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, conforme projeto básico e planilha de quantitativos unitários, conforme segue:

- a) Coleta de resíduos sólidos domiciliares e comerciais de Estrela Velha/RS, conforme descrição contidas nos anexos (memorial descritivo do itinerário).
- b) A empresa deverá comprovar de que dispõe de local devidamente Licenciado pela FEPAM (LO) e economicamente com viabilidade para a realização do transbordo até seu destino final sob sua inteira responsabilidade.
- c) A empresa vencedora deverá transportar todos os resíduos até o Aterro Sanitário de sua responsabilidade.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços através da Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Trânsito, pelos Srs. Telmo Luiz Buriol e Jorce Schnedeir Nogueira, ou servidores e/ou peritos indicados pela mesma.

O representante legal supramencionado manterá um livro próprio para registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando à CONTRATADA, o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e estipulando prazo para que sejam sanados.

A CONTRATADA deverá facultar o livre acesso do representante e/ou peritos a seus depósitos e instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes à execução ora contratada, sem que tal fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: A CONTRADA deverá disponibilizar juntamente com as notas fiscais relatório



Republica Federativa do Brasil  
Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Estrela Velha

pormenorizado dos serviços, podendo a Administração Municipal exigir informações complementares neste relatório, a qualquer tempo.

Parágrafo Terceiro: A coleta de resíduos sólidos domiciliares e comerciais será realizada conforme memorial constante no itinerário anexo.

Parágrafo Quarto: Nos dias da semana em que serão feitos os recolhimentos, cujas datas sejam feriados, a empresa contratada deverá antecipar ou postergar o dia da coleta do lixo.

Parágrafo Quinto: Nas situações em que houver impossibilidade de acesso do veículo coletor à via pública, a coleta deverá ser executada manualmente, sendo necessário o coletor retirar os resíduos apresentados na via pública e transportá-lo até o veículo coletor.

Parágrafo Sexto: A guarnição para a realização da coleta dos resíduos referidos, será constituído de 01 (um) caminhão equipado com caçamba coletora de lixo ou equipamento equivalente adequado a legislação específica, com sinalização adequada para evitar acidentes. Não será permitido qualquer tipo de publicidade no veículo coletor ou nos uniformes das pessoas encarregadas do serviço.

Parágrafo Sétimo: Caso haja defeito no veículo que impeça a realização do serviço, deverá o licitante ter ou locar outro bem nas mesmas condições para suprir a realização do serviço, de forma que o serviço de coleta não seja suspenso ou interrompido.

Parágrafo Oitavo: Os coletores deverão recolher e transportar os recipientes e sacos plásticos, com cuidado e depositá-los no veículo coletor, evitando o derramamento de resíduos nas vias públicas.

Parágrafo Nono: Nas situações em que o munícipe apresentar os resíduos para coleta, através de recipientes reutilizáveis, os coletores deverão esvaziá-los completamente, tomando precauções para não danificá-los. Após este processo, o recipiente deverá ser colocado no ponto de origem.

Parágrafo Décimo: Constitui-se ferramenta obrigatória, pá e vassoura, em todos os veículos coletores.

Parágrafo Décimo Primeiro: Os resíduos sólidos domiciliares apresentados nas vias públicas pelos munícipes, que tiverem tombado dos recipientes, por qualquer motivo, ou que caírem durante o processo de coleta, deverão necessariamente ser varridos e recolhidos.

Parágrafo Décimo Segundo: No caso dos resíduos serem apresentados em sacos plásticos, a equipe deverá tomar todas as precauções, no sentido de evitar o rompimento dos mesmos, antes de depositá-los na caçamba do veículo. Se houver derrame de resíduos, estes deverão ser varridos, e recolhidos na caçamba do caminhão coletor.

Parágrafo Décimo Terceiro: No processo de carregamento do veículo coletor, os funcionários deverão tomar todas as precauções no sentido de evitar o transbordamento de resíduos na praça de carga do veículo, para via pública.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Pelos serviços descritos nas cláusulas anteriores o contratante pagará a



Republica Federativa do Brasil  
Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Estrela Velha

contratada a importância total de R\$ 27.786,27 (vinte e sete mil e setecentos e oitenta e seis reais e vinte e sete centavos) por mês.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado mensalmente, até 30 dias após a apresentação da fatura referida no item anterior, mediante a apresentação de nota fiscal e relatório detalhado dos serviços.

Parágrafo Segundo: O Contratante efetuará as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria, quando for o caso.

Parágrafo Terceiro: Os valores ajustados neste contrato permanecerão fixos por toda sua vigência. Caso ocorra desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a **CONTRATANTE** poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inc. II, letra d, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O prazo de vigência do presente contrato será pelo período de 12 meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da administração e com a anuência da contratada, até o limite de sessenta meses de acordo com a Lei Federal nº 8666/93.

Parágrafo Único: No caso de prorrogação do contrato, o valor do mesmo será reajustado pelo IGP-M, descontados eventuais reajustes concedidos a título de reequilíbrio econômico-financeiro.

**CLÁUSULA QUARTA:** Caberá a contratada as seguintes obrigações:

I - respeitar e exigir que o seu pessoal respeite as leis sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação, devendo fornecer aos seus empregados e/ou cooperativados, quando necessário, os EPI's de segurança;

II - responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos na via pública junto à execução dos serviços;

III - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA QUINTA:** A não realização da coleta em um ou mais dias do mês, independentemente do motivo, e que não ocorra à devida compensação, será procedido no devido desconto proporcional ao número de dias previstos de coleta para aquele mês, com o número de dias não realizados.

Parágrafo Primeiro: A Contratada em caso de inadimplemento estará sujeita às seguintes penalidades:

Advertência – Sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido a contratada a desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades;

Multa – No caso de atraso ou negligência, na execução dos serviços ou no fornecimento do material, será aplicada à Contratada multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do mês em que se deu a



Republica Federativa do Brasil  
Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Estrela Velha

ocorrência.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de aplicação de multa fica assegurado ao contratante o direito de optar pela dedução correspondente sobre qualquer pagamento a ser efetuado a Contratada.

Parágrafo Terceiro: Se o descumprimento contratual for substancial, a administração rescindir o contrato, aplicará multa de 10% do valor do contrato adjudicado, e suspenderá o direito de licitar e contratar com o contratante pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação das demais sanções contidas na Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA:** Constituem motivos para rescisão do contrato:

- I - O inadimplemento de qualquer das condições ora avençadas, pela **CONTRATANTE**, ensejará a rescisão com todos os ônus daí decorrentes, tanto contratuais como previstos em Lei.
- II - A **CONTRATANTE**, na forma do estatuído no inciso "I" do artigo 79 da Lei 8666/93, com suas alterações, poderá rescindir, unilateralmente o contrato, nas hipóteses especificadas nos incisos I a XII e XVII daquela Lei, sem que assista a **CONTRATADA** indenização de qualquer espécie, excetuada a hipótese prevista no parágrafo 2º do artigo retrocitado.

**A CLÁUSULA SÉTIMA:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
2021	
211	Referência
7	Sec. Munic. de Obras, Serviços Públicos e Trânsito
1	Sec. Munic. de Obras, Serviços Públicos e Trânsito
2039	Manut Atividades Desenvolvimento da Smosp
3,3390390499999998E19	Serviços técnicos profissionais
10000	Recurso Livre

**CLÁUSULA OITAVA:** Os casos omissos do presente contrato serão resolvidos pelos itens constantes no edital TP nº 002/2021 e pela Lei 8666/93.

**CLÁUSULA NONA:** A entrega de documentos e/ou missivas trocadas entre a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** será efetivada, via de protocolo, única forma, aceita como prova de entrega, por ambas as partes, durante o período de vigência de Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação ora ajustada será efetuada mediante acordo escrito firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrante deste instrumento, observado as condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas a Administração na forma do estipulado no inciso "I" do artigo 65 da Lei 8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conforme com



Republica Federativa do Brasil  
Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Estrela Velha

todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas na Lei 8666/93 com suas alterações posteriores, bem como, com todas aquelas contidas no Edital de Licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** As partes elegem o foro da Comarca de Arroio do Tigre para dirimir quaisquer dúvidas referente ao presente contrato.

E por estarem as partes assim, justas e contratadas assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma e uma ó finalidade, perante 2 (duas) testemunhas que também assinam, tudo após ter sido o contrato lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Estrela Velha (RS), 27 de setembro de 2021.

Alexander Castilhos  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
EDEM COMERCIO E TRANSPORTE LTDA  
**CONTRATADA**

Testemunha 1

Testemunha 2

Este contrato foi devidamente  
examinado e aprovado por esta  
Assessoria Jurídica. Em \_\_\_\_\_

Assessor(a) Jurídico(a)



## LAUDO TÉCNICO

Nas **segundas-feiras**, partindo da ponte sobre o rio Jacuizinho em direção a cidade de Estrela Velha, recolhendo ao longo da RST 481 até chegar ao Posto Ceolin retornando pela RST 481 entra na cidade pela Av. Lauro Billig de Castilhos, percorrendo todas as vias do perímetro urbano, seguindo para o sul, entrando na Vila do Zaloar, e segue para o Rincão da Estrela, percorrendo até os limites do perímetro urbano, seguindo pela estrada geral em direção a Itaúba recolhendo o lixo pelo caminho, percorrendo todas as vias urbanas da Itaúba, após segue pela estrada geral passando pela Santa Terezinha até o rio Jacuizinho pela estrada de chão – num total estimado de 46 km (quarenta e seis quilômetros).

Nas **quartas-feiras e sextas-feiras**, partindo da ponte sobre o rio Jacuizinho em direção a cidade de Estrela Velha, recolhendo ao longo da RST 481 até chegar ao Posto Ceolin retornando pela RST 481 entra na cidade pela Av. Lauro Billig de Castilhos, percorrendo todas as vias do perímetro urbano, seguindo para o sul, entrando na Vila do Zaloar, e retornando pela cidade e seguindo devolta pela RST 481 até o rio Jacuizinho – num total estimado de 33 km (trinta e três quilômetros).

Na **segunda-feira mais próxima do dia 15**, partindo da ponte sobre o rio Jacuizinho em direção a cidade de Estrela Velha, recolhendo ao longo da RST 481 até chegar ao Posto Ceolin retornando pela RST 481 entra na cidade pela Av. Lauro Billig de Castilhos, percorrendo todas as vias do perímetro urbano, seguindo para o sul, entrando na Vila do Zaloar, e segue para o Rincão da Estrela, percorrendo até os limites do perímetro urbano, seguindo pela estrada geral em direção a Itaúba recolhendo o lixo pelo caminho, percorrendo todas as vias urbanas da Itaúba, segue pela estrada até a Linha Dalcin e retorna até a travessa para a Linha Somavilla por onde segue e pega a estrada até a Linha Somavilla e retorna até a Itaúba, após segue pela estrada geral entrando na travessa São Marcos e retornando até a estrada geral passando pela Santa Terezinha até o rio Jacuizinho, daí sobe pela estrada de chão até a São Luiz entrando pela estrada do Espinilho saindo no Rincão da Estrela, retornando pela cidade pegando a RST 481 até o rio Jacuizinho – num total estimado de 92 km (noventa e dois quilômetros).

Na **segunda-feira mais próxima do dia 30**, partindo da ponte sobre o rio Jacuizinho em direção a cidade de Estrela Velha, recolhendo ao longo da RST 481 até a entrada da Linha Vassouras, seguindo até a comunidade de Linha Vassouras e seguindo pela estrada até sair na RST 481 na Juvenília, seguir novamente pela RST 481 até chegar ao Posto Ceolin retornando pela RST 481 entra na cidade pela Av. Lauro Billig de Castilhos, percorrendo todas as vias do perímetro urbano, seguindo até a escola da Linha das Lagoas e retornando até a cidade, seguindo para o sul, entrando na Vila do Zaloar, e segue para o Rincão da Estrela, percorrendo até os limites do perímetro urbano, seguindo pela estrada até a Barragem Itaúba e retornando ao Rincão da Estrela, seguindo pela estrada geral direção a Itaúba recolhendo o lixo pelo caminho, percorrendo todas as vias urbanas da Itaúba, após segue pela estrada geral passando pela Santa Terezinha até o rio Jacuizinho pela estrada de chão – num total estimado de 84 km (oitenta e quatro quilômetros).

Estrela Velha, 23 de julho de 2021.

Telmo Luiz Buriol

M. Sc. Eng° Civil CREA/RS080033



Município de Estrela Velha  
Secretaria Municipal de Administração  
Setor de Licitações e Contratos

**TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 055.2021**

**Processo de Licitação:** Tomada de Preços nº 002/2021

1º. Fica atualizada a dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito para o exercício de 2024, visando a continuidade do contrato de prestação de serviços nº 055/2021.

2º. As despesas do presente contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) classificação(ões):

<b>Código</b>	<b>Dotação</b>	<b>Descrição</b>
<b>Recurso:</b>	650	
<b>Órgão:</b>	7	Sec. Munic. de Obras, Serviços Públicos e Trânsito
<b>Unidade:</b>	1	Sec. Munic. de Obras, Serviços Públicos e Trânsito
<b>Ação:</b>	2039	Manut Atividades Desenvolvimento da Smospt
<b>Elemento:</b>	33390397800000000000	Limpeza e conservação
<b>Vínculo:</b>	5000001	Recursos Livres

3º. Permanecem em vigor as demais Cláusulas não alteradas do contrato original.

Estrela Velha, RS, 02 de janeiro de 2024.

ALEXANDER CASTILHOS  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

Este Termo de Apostilamento foi devidamente  
examinado e aprovado por esta Assessoria  
Jurídica.

Em \_\_\_\_ - \_\_\_\_ - \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assessor(a) Jurídico(a)

/2021

&lt; Volta

PM DE ESTRELA VELHA

Tomada de Preços 2 / 2021

ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS NO MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA.

EDEM COMERCIO E TRANSPORTES LTDA (06.295.941/0001-86)

27/09/2021

27/09/2021 a 27/09/2022 Prorrogado para 27/09/2024

333.435,24

1.160.159,10

Tipo	Início Responsabilidade	Fim Responsabilidade
Fiscal	27/09/2021	27/09/2022

Apostilas

Data	Alteração	Valor/Prazo
02/01/2024	Alteração de Dotação Orçamentária	-
27/09/2023	Renovação Contratual (Prazo e Valor)	366 dias +401.529,48 +120,42%
02/01/2023	Alteração de Dotação Orçamentária	-
27/09/2022	Renovação Contratual (Prazo e Valor)	365 dias +401.529,48 +120,42%
01/09/2022	Reequilíbrio Econômico-Financeiro	-885,26
11/07/2022	Reequilíbrio Econômico-Financeiro	+9.844,98
25/02/2022	Reequilíbrio Econômico-Financeiro	+14.705,18
01/01/2022	Alteração de Dotação Orçamentária	-

Arquivo	Tamanho	Data de Cadastro
download Contrato/Apostilamento_TP0022021_RecursoLixo.doc	60 KB	02/02/2024
download Contrato/EDEM_PM_Estrela_Velha_Tomada_de_Precos_n_0022021_6_Aditivo_assinado_digitalmente.pdf	338 KB	06/10/2023

Arquivo	Tamanho	↓
Contrato/Apostilamento_TP0022021_RecursoLixo.doc	60 KB	31/01/2023
Contrato/3_Aditivo_TomadaPrecos0022022_DeflacaoContrato0552021Lixo.doc	74 KB	22/11/2022
Contrato/PUC247093202111920220101.pdf	300 KB	22/11/2022
Contrato/PUC247093202112020220101.pdf	300 KB	22/11/2022
Contrato/4_Aditivo_Tomada_de_Precos_n_0022021_Lixo_Edem.doc	53 KB	22/11/2022
Contrato/2_Aditivo_TomadaPrecos0022022_ReequilibrioContrato0552021Lixo.doc	74 KB	15/07/2022
Contrato/1_Aditivo_TomadaPrecos0022022_Contrato0552021Lixo.doc	74 KB	11/03/2022
Contrato/CT0120220552021.doc	151 KB	08/02/2022
Contrato/1ApostilamentoTP0022021.doc	61 KB	08/02/2022
Contrato/PUC2470932021000101.doc	379 KB	17/12/2021
Contrato/Contrato0552021TP0022021ColetalixoEdem.doc	113 KB	08/10/2021



Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul

tor de Tela

## CONTRATO 28.1-01/2022

**Pregão Presencial nº 28/2022**  
**Menor Preço Global**

### **CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE QUINZE DE NOVOEMBRO, RS, E A EMPRESA EVE SOLUÇÕES EM SUSTENTABILIDADE LTDA**

MUNICÍPIO DE QUINZE DE NOVOEMBRO, RS, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE QUINZE DE NOVOEMBRO, RS, com sede na Rua Gonçalves Dias, 875, inscrito no CNPJ sob nº 91.574.764/0001-46, representado pelo Prefeito Municipal GUSTAVO PEUKERT STOLTE, como MUNICÍPIO/CONTRATANTE; e **EVE SOLUÇÕES EM SUSTENTABILIDADE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ.MF sob nº 26.824.575/0001-12, com sede no Distrito localidade DE Picada Café, interior de Quinze de Novembro/RS, CEP 98230-000, neste ato representada pelo sócio Administrador TADEU GARIBOTI, brasileiro, casado, administrador, CPF nº 955.160.000-25, RG.1065051227, residente e domiciliado na Av. Presidente Tancredo Neves nº 329, Bairro Pompeia, Tapera, RS – CEP 99490 000, como EMPRESA/CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,, em observância ao processo de Licitação Pregão Presencial n.º 28/2022, regendo-se pela Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações e atualizações posteriores, aplicando-se, subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e atualizações posteriores, as normas da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), pelo Código Civil Brasileiro e legislação estadual pertinente, assim como pelas condições do Edital, pelos termos da proposta e cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E EXECUÇÃO**

- 1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de coleta seletiva e resíduos sólidos na área urbana e rural do Município, triagem e destino final de rejeitos em aterro sanitário licenciado- conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos, e da proposta da CONTRATADA que, independentemente de transcrição, integram este instrumento.
- 1.2. Os serviços consistirão nas seguintes atividades:  
Rotas de coleta de resíduos, estimativas de distâncias percorridas em cada rota considerando a existência de uma central de triagem e compostagem localizada no município de Quinze de Novembro

<b>ROTA</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>Requisitos</b>	<b>Km/percurso</b>	<b>Estimativa anual</b>
<b>01</b>	Coleta domiciliar de resíduos sólidos e resíduos proveniente de varrição no Perímetro Urbano da cidade de Quinze de Novembro, RS, conforme mapeamento	vezes por semana n dias intercalados  (52 semanas/ano)	<b>32 kms</b>	<b>4.992 kms</b>

<b>02</b>	Coleta domiciliar de resíduos sólidos na Zona Rural, nas localidades de: Picada Café, Santa Clara do Ingaí, Esquina Egônio Wayhs, Sede Aurora, Esquina Hetzel, e nos pontos de depósito existentes junto aos balneários, conforme mapeamento	<b>1 vez por semana</b>  (52 semanas/ano)	<b>76,5 kms</b>	<b>3.978 kms</b>
<b>03</b>	Coleta domiciliar de resíduos sólidos na Zona Rural, nas localidades de: Portão, Santa Clara do Ingaí, Esquina Egônio Wayhs, Picada Café, Esquina Sete de Setembro, Esquina Bohn, Linha Jacuí, Volta Gaúcha, Volta Grande, Sede Aurora e Esquina Hetzel, e nos pontos de depósito existentes junto aos balneários, conforme mapeamento	<b>1 vez por mês</b>  (12 vezes no ano)	<b>112 kms</b>	<b>1.344 kms</b>

Considera-se uma estimativa de coleta mensal de 60 toneladas mensais, incluindo as rotas urbanas e rurais, estimando-se que aproximadamente 15 toneladas sejam recicladas e 45 toneladas mensais sejam destinadas ao aterro sanitário.

#### TRANSPORTE E DESTINO FINAL DE REJEITOS AO ATERRO SANITÁRIO

<b>ROTA</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>Requisitos</b>	<b>Km/percurso</b>	<b>Estimativa anual</b>
<b>01</b>	Transporte e destino final em aterro sanitário licenciado de rejeitos de triagem oriundos da coleta conforme rotas estabelecidas.	<b>5 vezes por mês com caminhão roll on/ roll off com transporte de 9 toneladas cada carga volume estimado no mês de 45 toneladas</b>	<b>144 kms por viagem (considerando o aterro mais próximo) percurso mensal de 720 Km</b>	<b>8.640 kms</b>

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

**2.1.** O CONTRATANTE pagará a quantia total de R\$ 384.000,00 (trezentos e oitenta e quatro mil reais) para o período de 12 meses de contrato, correspondente ao valor mensal de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), conforme consta da proposta e planilhas da licitação, independente de transcrição.

- 2.2. No preço acima estabelecido estão computadas todas as despesas diretas e indiretas relacionadas à execução dos serviços, tais como: mão de obra especializada, utilizados na execução dos serviços, inclusive pelos materiais complementares, e outros não especificados, mas relacionados com a execução dos serviços, não cabendo, pois qualquer reivindicação da contratada a título de reembolso.
- 2.3. O valor dos serviços será reajustado, após um ano de vigência, pelo INP-C, ou índice que venha oficialmente a substituí-lo. Na hipótese de alteração da norma legal vigente permitindo o reajuste dos contratos em períodos inferiores a 01 (um) ano, o reajuste incidirá com a menor periodicidade admitida.
- 2.4. Os valores serão também revistos, se comprovada, previamente, pela CONTRATADA, a ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato na forma prevista no art. 65, II, "d", da Lei Federal n.º 8.666. de 21 de junho de 1993.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

- 3.1. A empresa contratada deverá indicar na Nota Fiscal/Fatura o número do contrato firmado com o Município.
- 3.2. O pagamento será efetuado da seguinte forma: O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após declaração emitida pela fiscalização atestando a realização dos serviços.
- 3.2.1. Deverão ser apresentadas as Notas Fiscais discriminadas, de acordo com a Nota de Empenho, acompanhadas pelo Relatório Mensal do Sistema, para que após conferência, atestado e aceite pelo fiscal do contrato, seja creditado em favor da Empresa, por meio de ordem bancária contra qualquer banco indicado na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 3.2.1.1. Não serão efetuados pagamentos por meio de títulos de cobrança bancária.
- 3.2.1.2. Quaisquer erros ou omissões havidos na documentação fiscal ou na fatura, serão motivo de correção pela CONTRATADA, e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.
- 3.3. No momento do pagamento será realizada consulta "on line" para verificação quanto ao cumprimento das obrigações fiscais e trabalhistas correspondentes, ou seja, deverão estar com a validade em dia, as Certidões Negativas de Débitos da União, Estado, Município e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 3.4. Em caso de irregularidade, o MUNICÍPIO notificará a empresa para que sejam sanadas as pendências no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação das sanções pelo inadimplemento, rescisão do contrato ou a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à administração, além das penalidades já previstas em lei.
- 3.5. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

- 3.6. No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignado no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.
- 3.7. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Contratante em favor da Contratada ou da garantia apresentada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.
- 3.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devidos pelo Contratante, entre a data para pagamento acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

**TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento);**

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) \rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,00016438$$

- 3.8.1 – A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.
- 3.9 – Fica desde já reservado ao Contratante o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega e/ou na aceitação no ato de implantação dos softwares forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas contidas neste instrumento e seus Anexos.
- 3.10 – A critério do Contratante, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras responsabilidades da Contratada.
- 3.11 – A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E VIGÊNCIAS**

- 4.1 A execução do objeto terá início a contar da entrega, à CONTRATADA, da nota de empenho, e terá vigência a partir da assinatura do presente contrato por um período de 12 (doze) meses,

podendo ser prorrogado a critério da Administração Municipal até o limite de 60 meses, conforme os preceitos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

4.2. A parte contratante que não pretender a prorrogação deverá manifestar a sua intenção, no prazo de 30 dias, antes do término de cada exercício.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO DOS VOLUMES COLETADOS E TRIADOS**

5.1. A administração Municipal, através dos fiscais designados poderão a qualquer tempo solicitar pesagem dos veículos de coleta, bem como comprovações dos volumes de rejeitos destinados ao aterro Sanitário, com a finalidade de comprovar a correta execução contratual.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1. Os serviços serão executados conforme as especificações contratadas e dentro dos padrões estabelecidos em conformidade com as solicitações e exigências da Assessoria de Meio Ambiente, a qual compete gerir e fiscalizar o cumprimento de todos os termos do CONTRATO, implicando a não observância dessa condição na recusa dos referidos serviços, sem prejuízo das sanções administrativas aplicáveis, não se responsabilizando o CONTRATANTE por qualquer indenização.

6.2. Para a perfeita execução dos serviços objeto deste CONTRATO, a CONTRATADA deverá possuir uma estrutura organizacional que lhe permita atuar prontamente para resolução dos problemas que eventualmente possam ocorrer.

6.3. Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a refazer aquele serviço que apresentar defeito ou for realizado em desacordo com o presente CONTRATO.

6.4. Todos os trabalhos realizados pela CONTRATADA deverão ser executados sem transtorno para todos os servidores da Municipalidade, bem como dos demais estabelecimentos englobados neste procedimento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DIREÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

7.1. O CONTRATANTE fiscalizará obrigatoriamente a execução do CONTRATO, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios, conforme o art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

7.2 - As relações mútuas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão mantidas por intermédio da FISCALIZAÇÃO. De outra parte, as Ordens de Serviço, as comunicações entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA, ou vice-versa, serão transmitidas por escrito, convenientemente numeradas, em 2 (duas) vias, uma das quais ficará em poder do transmitente, depois de visada pelo destinatário, só assim produzindo seus efeitos.

7.2.1. A gestão e fiscalização do presente CONTRATO e seu objeto será feita pelo CONTRATANTE por meio da Senhora Dainara Regina Roesler, ora designado, ao qual competirá além dos deveres de fiscalização, também dirimir as dúvidas que surgirem no curso

da sua execução e de tudo dará ciência à CONTRATADA, para fiel execução contratual durante toda a sua vigência e/ou prazo de garantia.

7.3 – A CONTRATADA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente do CONTRATANTE, sendo obrigada a facilitar meticulosa fiscalização dos serviços, facultando o acesso a todas as partes contratadas.

7.4 - É assegurado à FISCALIZAÇÃO o direito de ordenar a suspensão da entrega dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA e sem que esta tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendida dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da ordem de serviço correspondente, qualquer reclamação sobre defeito essencial em material posto.

7.5 - A CONTRATADA obriga-se a retirar do local da execução do objeto, imediatamente, após o recebimento da ordem de serviço correspondente, qualquer empregado, colaborador, tarefeiro, ou subordinado seu que, a critério da FISCALIZAÇÃO, venha a demonstrar conduta nociva, incapacidade técnica, ou mantiver atitude hostil para com os fiscais ou prepostos do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO**

8.1. O recebimento dos serviços deverá ser efetuado com objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes neste Edital e seus Anexos e serão recebidos:

8.1.1. **Provisoriamente**, no ato da entrega, por comissão designada pelo Município, para verificação da conformidade dos serviços com as especificações constantes neste Edital e seus anexos, na proposta da empresa.

8.1.2. **Definitivamente**, no prazo máximo de **até 30 (trinta) dias úteis**, contados a partir do recebimento provisório e após a verificação da conformidade qualitativa e quantitativa dos serviços, pelo fiscal de contrato a ser designado pelo Município.

8.2. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança no fornecimento dos serviços.

8.3. A equipe designada para recebimento dos serviços licitados poderá recusar os mesmos, caso estiverem em desacordo com as especificações constantes no edital, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

#### **CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.1 - Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.

9.2 - Constitui obrigação do CONTRATANTE:

I. Fiscalizar o presente CONTRATO através do setor competente do CONTRATANTE;

II. Aplicar as penalidades legais e contratuais;

III. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, observando o contido no subitem 09.01, deste instrumento;

IV. Emitir e informar a CONTRATADA sobre a Nota de Empenho;

V. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços do objeto contratado;

VI. Manter a CONTRATADA informada de quaisquer atos do CONTRATANTE que venham a interferir direta ou indiretamente nos serviços contratados;

VII. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

VIII. Observar se durante a vigência do CONTRATO estão sendo cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

IX. Prestar informações e esclarecimentos necessários ao bom desenvolvimento das tarefas;

X. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1 - Constitui direito da CONTRATADA receber o valor ajustado, na forma e prazo convencionados.

10.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

I. Cumprir fielmente todas as disposições e prazos estabelecidos neste CONTRATO;

II. Adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus operários, a seus prepostos e a terceiros pelos quais será inteiramente responsável;

III. Acusar o recebimento da Nota de Empenho;

IV. Arcar com todas as despesas operacionais, necessárias à execução do objeto deste CONTRATO;

V. Acatar as orientações da Assessoria Ambiental, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas e manutenções solicitadas;

VI. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços prestados, devendo garantir a qualidade dos serviços prestados e fornecer a mão de obra especializada necessária na execução dos mesmos;

VII. Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços solicitados;

VIII. Detalhar e repassar todo o conhecimento técnico utilizado na implementação dos serviços, conforme orientação e interesse da Assessoria de Meio Ambiente, aos servidores indicados pela CONTRATANTE;

IX. Executar os serviços com pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho de suas funções;

X. Executar os serviços objeto deste CONTRATO de acordo com as especificações, prazos e/ou norma exigida pelo CONTRATANTE e dispor de infraestrutura física e pessoal necessária à sua execução durante a vigência do CONTRATO, podendo a CONTRATANTE solicitar a sua substituição, a seu critério de qualquer membro da equipe contratada;

XI. Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da CONTRATANTE;

XII. Manter absoluto sigilo sobre todos os documentos, dados e informações que lhe forem confiados para a execução dos serviços, sob pena de responder civil e criminalmente no caso de violação de sigilo, quer por si, quer por parte de seus empregados ou terceiros, por perdas e danos, sem prejuízo das responsabilidades criminais decorrentes do ato praticado;

XIII. Manter durante o período de execução do presente CONTRATO, todas as condições de habilitação exigidas no **Pregão Presencial - Edital nº 28/2022**;

- XIV. Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste CONTRATO;
- XV. Observar as prescrições emanadas do agente do CONTRATANTE designado para acompanhar à execução dos serviços;
- XVI. Observar, durante a execução dos serviços, todas as leis, regulamentos e posturas Federais, Estaduais e Municipais pertinentes e vigentes, inclusive as normas de segurança pertinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que haver dado causa;
- XVII. Possuir uma estrutura organizacional que lhe permita atuar prontamente para resolução dos problemas que eventualmente possam ocorrer;
- XVIII. Prestar os serviços prezando pela organização, pontualidade e lisura;
- XIX. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo fiscal do CONTRATO, atendendo prontamente todas as reclamações ou sugestões;
- XX. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- XXI. Reparar e corrigir, refazer, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente CONTRATO em que se verificarem incorreções resultantes dos serviços ou de meios empregados que sobrevenha em prejuízo do CONTRATANTE ou de terceiros, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE;
- XXII. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que possam ocorrer e façam como vítimas seus empregados em serviço, devendo cumprir todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias, assegurando-lhes as demais exigências para o exercício das atividades;
- XXIII. Responsabilizar por todas as ações, pleitos, reclamações, demandas e gastos que, por qualquer causa, surjam em conexão com as pessoas por ela empregadas, sempre que derivem de culpa ou negligência da CONTRATADA, seu pessoal ou representante;
- XXIV. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- XXV. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os impostos, taxas e/ou quaisquer ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, bem como, todos os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais vigentes durante a execução dos serviços e, ainda, quaisquer outros encargos judiciais ou extrajudiciais que lhe sejam imputáveis, inclusive, com relação a terceiros, em decorrência da celebração do CONTRATO e da execução dos serviços, sendo que, inadimplência da CONTRATADA, com referência a esses encargos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente CONTRATO;
- XXVI. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo representante do CONTRATANTE;
- XXVII. Ser zeloso na execução dos serviços, de maneira a não por em risco à saúde dos seus agentes e servidores;
- XXVIII. Submeter-se a todos os regulamentos municipais em vigor;
- XXIX. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO.
- XXX. Atender obrigatoriamente a todas as exigências e especificidades do Sistema, conforme o contido no Termo de Referência (Anexo I do edital).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO**

A implantação e o desenvolvimento dos serviços serão objeto de permanente acompanhamento e avaliação da Prefeitura, mediante a utilização de instrumentos e metodologia próprios, vistorias “in loco” e eventuais auxílios de pessoas especializadas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO**

**12.1** - A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, alguma parte deste Contrato, devendo executar o objeto contratado sem transferir a outrem a responsabilidade CONTRATADA.

**12.2** - A fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas com o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE e desde que não afetem a boa execução do Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES**

**13.1** - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão Presencial, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

**13.1.1** – Advertência, notificada por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da Contratada, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração.

**13.1.2** – Multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor do objeto não realizado, até a data do efetivo adimplemento, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

**13.1.2.1**– A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dias útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

**13.1.3** – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto não realizado, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração.

**13.1.4** – Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**13.1.5** – Decorridos 30 (trinta) dias sem que a Contratada tenha iniciado a prestação assumida, estará caracterizada a inexecução da obrigação, ensejando a sua rescisão.

**13.1.6** – A aplicação de multa por inexecução da obrigação independe da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicada cumulativamente.

**13.1.7** – Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo o prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a Licitante que convocada dentro do

prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato ou instrumento equivalente, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**13.1.8** – As sanções previstas nos itens 13.1.1 e 13.1.7 desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos itens 13.1.2 e 13.1.3, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

**13.1.9** – Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**13.1.10** – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)** e, no caso de suspensão de licitar, a Licitante/Contratada deverá ser descredenciada, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e nas demais cominações legais, bem como, nos meios abaixo:

**13.1.10.a - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)** do Portal da Transparência, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)).

**13.2** - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**13.3** - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado a licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

**14.1** - A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores:

**14.2** – Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**14.3** – A rescisão deste Contrato poderá ser:

**14.3.1** - Determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78, da Lei nº 8666/93;

**14.3.2** – Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da contratação, desde que haja conveniência para a Administração;

**14.3.3** – Judicial, nos termos da legislação.

**14.4** – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, sendo, nesse caso, reconhecidos os direitos da Administração, conforme art. 55, IX, da Lei nº 8.666/93.

**14.5** – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito à devolução de garantia e aos pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data da rescisão.

**14.6** - - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

**14.7** - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste Instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**15.1** - Da penalidade aplicada caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, em observância ao art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES**

**17.1.** O presente CONTRATO poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

**I.** Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

**a)** Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto contratual.

**II.** Por acordo das partes:

**a)** Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

**b)** Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação de pagamento, com relação ao cronograma fixado, sem a correspondente contraprestação do fornecimento objeto deste CONTRATO;

**c)** Na hipótese do disposto na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93

**17.2.** Qualquer alteração nas condições ora estipuladas neste CONTRATO deverá ser feita através de Termo Aditivo, devidamente assinado pelos representantes legais das partes.

**17.03.** Qualquer aumento ou supressão de quantitativos, em relação aos previstos na proposta, deverá ser previamente justificado pela fiscalização e aprovado pela autoridade competente.

**17.04.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorrido após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos consignados no Município, para o respectivo exercício, cujos programas de trabalho e elemento de despesas específicas deverão constar da respectiva Nota de Empenho, conforme detalhamento a seguir:

10.04 Depart. De Saneamento  
17 Saneamento  
17452 Serviços Urbanos  
174520064 Limpeza Publica  
1745200642.035000 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA LIMPEZA PUBLICA  
3.3.90.39 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS**

A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, combinado com inciso XII do artigo 55, do referido diploma legal e com o Código de Defesa do Consumidor.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**20.1** Após a assinatura deste CONTRATO, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente registrada.

**20.2.** Não terão eficácia quaisquer exceções às especificações contidas neste instrumento e/ou em seus anexos, em relação às quais o CONTRATANTE não houver, por escrito, se declarado de acordo.

**20.3.** Declaram as partes que este CONTRATO corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

O CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, **na imprensa oficial**, conforme determina o parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Ibirubá-RS, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

E por estarem plenamente ajustados, e de acordo com as cláusulas supra transcritas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma, teor e valor, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza de imediato, seus jurídicos e legais efeitos.

Quinze de Novembro, RS, 03 de fevereiro de 2023.

**GUSTAVO PEUKERT STOLTE**  
Prefeito Municipal  
p/Contratante.

**TADEU GARIBOTI**  
Representante Legal –  
p/Contratada.

Testemunhas:

1 \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUINZE DE NOVOEMBRO RS**

Rua Gonçalves Dias, 875 - Centro Quinze de Novembro/RS

CEP: 98230-000 Fone: (54) 3322-1500

E-mail: pm15nov@pm15nov.rs.gov.br

## **PRIMEIRO TERMO ADITIVO – CONTRATO 28.1-01/2022**

Primeiro Termo aditivo ao contrato firmado em data 03 de fevereiro de 2023, nos autos da Licitação PP nº. 28/2022, entre **MUNICÍPIO DE QUINZE DE NOVOEMBRO, RS**, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE QUINZE DE NOVOEMBRO, RS, com sede na Rua Gonçalves Dias, nº 875, inscrito no CNPJ sob nº 91.574.764/0001-46, representado pelo Prefeito Municipal em exercício Marcos Luis Petri, brasileiro, casado, músico, RG nº 9063447594 SJS/II RS, CPF nº 954.047.830-87, residente e domiciliado junto a Rua Tiradentes nº 946, centro, Quinze de Novembro, RS, como contratante, e **EVE SOLUÇÕES EM SUSTENTABILIDADE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.824.575/0001-12, com sede na Rua Carlos Mariense de Abreu nº 63 sala 01, Centro, Tupaciretã RS, neste ato representada por ROBERTA ARRUDA KRUEL DAUTARAS, portador do RG nº 2057466001, inscrito no CPF/MF sob o Nº 761.282.530-91, como Contratada, pelo presente instrumento contratual e na melhor forma de Direito, decidem ratificar as seguintes cláusulas:

O presente aditivo tem seu fundamento e finalidade na consecução do objeto descrito abaixo, constante do Contrato resultante do processo licitatório PP 28/2022, regendo-se pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes acima designadas resolvem aditar o contrato O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de coleta seletiva e resíduos sólidos na área urbana e rural do Município, triagem e destino final de rejeitos em aterro sanitário licenciado- conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

Fica o contrato prorrogado por mais 12 (doze) meses, vigendo até a data de **03 DE FEVEREIRO DE 2025**, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

As demais cláusulas permanecem inalteradas, sendo que ora são ratificadas pelas partes, através do presente aditivo formulado em 02 (duas) vias de igual forma, teor e valor, juntamente com as testemunhas abaixo, com validade a partir da data de assinatura do contrato originário.

Quinze de Novembro, RS, 02 de fevereiro de 2024.

ROBERTA ARRUDA KRUEL DAUTARAS  
Representante  
Contratada

**Marcos Luis Petri**  
Prefeito Municipal em exercício  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
QUINZE DE NOVOEMBRO, RS**

Testemunhas:

1 \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_

[Digite texto]

0101/2023



PM DE QUINZE DE NOVEMBRO

Pregão Presencial 28 / 2022

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA SELETIVA E RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, NA ÁREA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO, TRIAGEM E DESTINAÇÃO FINAL DOS REJEITOS EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO

Evelize L P Ruppenthal ME (26.824.575/0001-12)

03/02/2023

03/02/2023 a 03/02/2024 Prorrogado para 02/02/2025

384.000,00

384.000,00

Rel	Tipo	Início Responsabilidade	Fim Responsabilidade
CH FILIMBERTI	Gestor	03/02/2023	02/02/2025

postilas

Data	Alteração	Valor/Prazo
02/02/2024	Prorrogação Prazo Contratual	365 dias

Download	Arquivo	Tamanho	Data de Cadastro ↓
Download	Contrato_2023_280101_0\1TERMO ADITIVO PP 28 202- vigencia.doc	62 KB	23/02/2024
Download	Contrato_2023_280101_0\Contrato PP 28 2022 Coleta e destino final RSU.doc	151 KB	02/03/2023
Download	Contrato_2023_280101_0\contrato EVE.pdf	267 KB	02/03/2023



tor de Tela



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RS  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2023  
CONTRATO Nº 119/2023**

**CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE  
EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E  
DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS  
DOMICILIARES E COMERCIAIS, NO  
PERÍMETRO URBANO E RURAL DO  
MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RS.**

O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE, Pessoa Jurídica de Direito Público, CGC/MF 92.406.057/0001-03, com sede na Rua Recreio nº 233, representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL SR. AVELINO SALVADORI**, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 049.742.390-15 e RG nº 4022796348, residente e domiciliado na Rua Orestes Pedrassani, nº 11, na cidade de Alto Alegre/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, **NOVO MUNDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 96.616.688/0001-10, localizada na Rua Silveira Martins, nº 87, Sala 01, Centro, na cidade de Vila Maria/RS, CEP 99155-000, neste ato representada pela Sócia Proprietária Sra. **JENIFER PEGORETI RIZZOTTO**, brasileira, empresária, portadora do CPF sob 021.554.370-05 e RG nº 3115997144 SSP/DI RS, residente e domiciliada na Rua Silveira Martins, nº 87, Centro, na Cidade de Vila Maria/RS, doravante denominado **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem justo e contratado, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

O presente Contrato rege-se, nos termos do Art. 24, inciso IV da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações, e é celebrado com base nos seguintes documentos, os quais independem de transcrição, e passam a fazer parte integrante deste Instrumento Contratual, em tudo o que não o contrariar: **Processo Licitatório Nº 118/2023 – na Modalidade Dispensa de Licitação Nº 023/2023.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

**1.1** Contratação emergencial de empresa especializada para a prestação de serviços para prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos domiciliares e comerciais do Município de Alto Alegre/RS.

**1.2.** Os resíduos coletados deverão ser encaminhados ao aterro sanitário devidamente licenciado por órgãos ambientais competentes (IBAMA e FEPAM), sendo o volume aproximado de produção de resíduos do município é de 29 toneladas/mês, para uma população aproximada de 1.800 (um mil e oitocentos) habitantes, compreendendo área urbana e área rural.

**1.3** O serviço deverá ser prestado com no mínimo 01 caminhão, podendo ou não ser da propriedade da **CONTRATADA**, **caso não seja, a mesma deverá apresentar contrato assinado com o proprietário do mesmo.**

**1.4** O serviço deverá ser efetuado com caminhão apropriado para coleta de resíduos domiciliares, em perfeito estado de conservação, aprovado por servidores municipais responsáveis pela fiscalização do serviço que serão designados pela administração Municipal.



## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**2.1** Os Serviços de coleta transporte e destinação final dos Resíduos Sólidos Urbanos Residencial e Comercial serão prestados em todas as vias Urbanas e Pontos de Coleta na área Rural do Município de Alto Alegre, a coleta será realizada em todo o perímetro urbano da cidade de Alto Alegre de todo e qualquer tipo de lixo - orgânico e inorgânico (três vezes por semana), ou seja, segundas, quartas e sextas-feiras. Na área rural do Município os serviços de recolhimento deverão ser realizados nas localidades do interior, realizando-se nas sextas-feiras. O total da quilometragem percorrida no mês será de 555 Km, compreendendo uma quilometragem de 132 Km por semana. Destes, 315 Km percorridos no perímetro urbano e 240 Km no rural, com topografia e pavimento asfáltico, poliédrico e estrada de chão de boa qualidade viária.

**2.2** Os itinerários a serem percorridos no interior do Município são os seguintes:

- a) São José, com aproximadamente 5 Km da sede do Município;
- b) Treze de Maio aproximadamente 7 Km da sede do Município;
- c) Linha Bonita com aproximadamente 7,7 Km da sede do Município;
- d) Dois Arroios com aproximadamente 4,5 Km da sede do Município;
- e) Santa Terezinha com aproximadamente 4,8 Km da sede do Município;
- f) Linha Aparecida 3,7 km da sede do Município.
- g) Costa do Jacuí, com aproximadamente 7 Km da sede do Município.
- h) Santa Lúcia, com aproximadamente 6,5 Km da sede do Município.
- i) Novo Horizonte, com aproximadamente 9,7 Km da sede do Município.

**2.3** Os serviços deverão ser prestados três vezes por semana em horários a serem informados pela empresa por escrito ao Município e conforme Itinerário de Recolhimento:

- a) Segundas feiras: Em todas as ruas do Perímetro Urbano;
- b) Quartas Feiras: Em todas as ruas do Perímetro Urbano;
- c) Sextas feiras: Em todas as ruas do Perímetro Urbano e em todos os pontos de coleta das áreas rurais.

**2.4** A coleta que não for efetuada nos dias em que for feriado Municipal, Estadual ou Nacional, deverá ser realizada no dia posterior ao feriado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A coleta inclui todos os resíduos não tóxicos e não considerados de recolhimento especial (hospitalares e outros). A destinação final dos resíduos será de responsabilidade exclusiva da contratada, sendo a distância de transporte até aterro sanitário considerando o local mais próximo em relação ao Município, é de aproximadamente **50 quilômetros**.

## **CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E VIGÊNCIA:**

**4.1** A prestação dos serviços objeto do presente contrato deverão iniciar em no máximo 24 (vinte e quatro) horas após a sua assinatura, visto a urgência e a necessidade na coleta dos resíduos.

**4.2** O presente Contrato, terá vigência de no máximo 180 dias, a contar da data de sua assinatura, podendo o mesmo ser rescindido antes do término do prazo de vigência, assim que o processo licitatório que está sendo elaborado seja encerrado.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



**4.3** O gestor do presente contrato será o Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos Sr. Henrique Dalberto, e a fiscalização do contrato será exercida pelos servidores municipais Sr. José Pedro Dos Santos Borges Diretor do Departamento de Atividades Urbanas, devidamente designado através da Portaria nº 11051/2023, com autoridade para exercer, como representante da Administração do Município, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, a qual competirá dirimir dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, para posterior atesto da Nota Fiscal e pagamento.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR:**

**5.1** Pela prestação dos serviços, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 25.906,25 (vinte e cinco mil novecentos e seis reais com vinte e cinco centavos), conforme serviços realizados e de acordo com a proposta financeira apresentada, incluindo encargos fiscais, comerciais, sociais, previdenciários, bem como ainda quaisquer outros pertinente ao objeto.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO:**

**6.1** Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o dia 05 (cinco) do mês posterior à prestação dos serviços após efetiva conclusão dos serviços, mediante apresentação dos seguintes documentos:

**6.1.1.** Mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

**6.1.2.** Relação de empregados vinculados com a **CONTRATADA** e comprovante de pagamento salarial;

**6.1.3.** Comprovante de cumprimento pela **CONTRATADA**, de dissídio/convenção coletiva/acordo da categoria dos empregados;

**6.1.4.** Certidão negativa de Débitos Trabalhistas;

**6.1.5.** Regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

**6.1.6.** Prova de Regularidade FGTS;

**6.1.7.** Prova de inscrição no cadastro de contribuinte do Estado (DIC) e do Município (Alvará).

**6.2.** A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo a fim de se acelerar o trâmite e a posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS:**

**7.1** As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta das Dotações Orçamentárias constantes do Parecer Contábil, anexo ao processo, a qual é parte integrante do **Processo Licitatório Nº 118/2023 – na Modalidade Dispensa de Licitação Nº 023/2023.**

**7.2** Para o pagamento do valor constante neste contrato será usada a seguinte dotação orçamentária para o ano de 2023, conforme Lei Municipal nº 2.897/2022:

**Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos:**

**Projeto/Atividade: 2906 Manutenção do Sistema de Limpeza Urbana**

**Elemento: 3390.39.78.00.00.00 Limpeza e Conservação**

**RV: 01**

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:**

**8.1** Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a **CONTRATANTE** poderá restabelecer a relação pactuada nos termos do art. 65, II, alínea "d" da lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do **CONTRATADO**. A revisão contratual, prevista neste item, deve levar em conta os fatos imprevisíveis, ou



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado.

## **CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES:**

### **9.1 DA CONTRATADA:**

**9.1.1** Fornecer toda a mão-de-obra especializada, equipamentos e material, inclusive os de segurança do trabalho (EPI'S), ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços e à administração de seu pessoal em número suficiente para a execução de todos os serviços contratados, bem como, manter os funcionários devidamente treinados a fim de evitar acidentes de trabalho.

**9.1.2** Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária.

**9.1.3** A empresa deverá se responsabilizar por quaisquer danos ou prejuízos causados em decorrência da execução dos serviços, incluindo também, os danos causados a terceiros, a qualquer título.

**9.1.4** Será de responsabilidade da empresa toda e qualquer providência que diga respeito à segurança do trabalho de seus empregados.

**9.1.5** Fiscalizar o uso correto dos EPI'S por seus empregados e prepostos.

**9.2** A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

**9.3** A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da contratação de outras empresas ou de pessoal.

**9.4** A **CONTRATADA** assume integral responsabilidades por danos causados ao Contratante ou terceiros, decorrentes do ora contratado, inclusive acidentes, mortes, perdas e destruição.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:**

### **10.1 Dos Direitos**

**10.1.1** Da **CONTRATANTE**: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

**10.1.2** Da **CONTRATADA**: receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

### **10.2 Das Obrigações**

#### **10.2.1 Da CONTRATANTE:**

**a) efetuar o pagamento ajustado e**

**b) dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.**

#### **10.2.2 Da CONTRATADA:**

**a) prestar os serviços na forma ajustada;**

**b) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares legais,**

**c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.**

**d) observar todas as disposições relativas ao fornecimento do objeto do presente contrato, constante deste instrumento e edital de licitação.**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio n° 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



**11.1** Este contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos arts 77 a 80 da Lei Federal n° 8.666/93.

**11.2** A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, bem como na assunção do objeto, na forma que o mesmo determinar.

**11.3** A rescisão unilateral por parte da **CONTRATANTE**, sem justa causa, implicará no ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido a **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:**

**12.1** A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:**

**13.1** A contratada ao não satisfizer os compromissos assumidos será aplicada as seguintes penalidades:

- a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- c) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- d) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- e) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

**13.2** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1** O presente contrato é regido em todos os seus termos pela Lei 8.666/93, e alterações posteriores, a qual terá aplicabilidade, também onde o contrato for omissivo.

**14.2** As partes elegem o Foro da Comarca de Espumoso/RS, para dirimir qualquer dúvida emergente do presente contrato.

**14.3** E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Alto Alegre/RS, 20 de Novembro de 2023.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



---

**AVELINO SALVADORI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

---

**JENIFER PEGORETI RIZZOTTO**  
**NOVO MUNDOPRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA**  
**DE RESÍDUOS LTDA.**  
**CONTRATADA**

---

**HENRIQUE DALBERTO**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**  
**GESTOR DO CONTRATO**

---

**JOSÉ PEDRO DOS SANTOS BORGES**  
**DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ATIVIDADES URBANAS**  
**FISCAL DO CONTRATO PORTARIA Nº 11051/2023**

**TESTEMUNHAS:**

---

**NOME:**  
**CPF:**  
**ENDEREÇO:**

---

**NOME:**  
**CPF:**  
**ENDEREÇO:**

9/2023



< Volta



PM DE ALTO ALEGRE

Processo de Dispensa 23 / 2023

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DOMICILIARES E COMERCIAIS DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RS

NOVO MUNDO PRESTACAO DE SERVICOS DE COLETA DE RESIDUOS LTDA (93.616.688/0001-10)

20/11/2023

20/11/2023 a 18/05/2024

155.437,50

155.437,50

	Tipo	Início Responsabilidade	Fim Responsabilidade
	Gestor	20/11/2023	18/05/2024
TOS BORGES	Fiscal	20/11/2023	18/05/2024

postilas

o.

Download	Documentos\Contratos\C_005157.PDF	335 KB	23/11/2023
Download	Documentos\Contratos\C_005158.PDF	193 KB	23/11/2023



Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul



tor de Tela